

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 055/2020/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2020**
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 18 de setembro de 2020, às 11 horas, por videoconferência, em observância à Circular NUCLEP nº P-010/2020, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMISSÃO:

Presidente : **Diego Cunha Brum**
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pelo Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia, através do Ofício nº 435/2020/GM-ME, recebido em 16 de setembro de 2020, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Anderson Marcio de Oliveira**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal titular**, em substituição Francisco Carlos da Silva Junior.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do artigo 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à este Comitê de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: documento de identificação, curriculum vitae, aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, termos de posse e atos de nomeação e exoneração publicados no Diário Oficial da União, diploma de graduação em curso superior, declaração de conclusão de mestrado e despacho prévio de compatibilidade do órgão responsável pela indicação. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foi realizada verificação das principais certidões, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Do relatório obtido, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, bem como declaração de conclusão do Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “f” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; c) **experiência profissional:** o Indicado, empregado público federal -advogado concursado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, apresentou termos de posse e atos de nomeação/exoneração publicados no Diário Oficial da União, aptos a comprovar sua atuação como: Diretor de Programa da Secretaria de Articulação de Políticas Públicas da Secretaria do

Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, código DAS 101.5, no período de Outubro/2016 a Julho/2019, e Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5, de Julho/2019 até o presente momento; que somados representam mais de 3 anos de experiência na função de direção na administração pública federal indireta, atendendo, assim, o disposto artigo 56, III, “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

O Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, válido até 01/12/2020.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Senhor **Anderson Marcio de Oliveira**, para eleição no cargo de Conselheiro Fiscal titular, em vagas destinada estatutariamente ao representante do Ministério Supervisor, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

Certidões negativas obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro